



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02/2025**

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o caput do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Envira-AM autorizada a doar os bens móveis classificados como inservíveis, conforme relação constante do Anexo I desta Lei, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento.”

Art. 2º. Fica corrigido erro material constante do preâmbulo do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, SENHOR VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, nos termos do art. 118 e §2º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõe e o soberano plenário do Poder Legislativo de Envira aprova o seguinte:”

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao Projeto de Decreto Legislativo que autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal.

Ao prever expressamente no caput do artigo 1º que a doação se dará conforme a relação constante do Anexo I, assegura-se que a autorização legislativa esteja vinculada à listagem dos bens declarados como inservíveis pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo de Envira, evitando dúvidas quanto ao alcance da norma e resguardando a legalidade do ato.

Dessa forma, a inclusão do Anexo I possibilita melhor controle administrativo e social sobre os bens públicos a serem doados, reforçando os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência na gestão patrimonial da administração pública.

Além disso, a presente emenda também tem por finalidade corrigir erro material de referência normativa constante do preâmbulo do aludido Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, adequando a fundamentação jurídica às disposições regimentais, garantindo a precisão e a melhor coerência formal do texto legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 04 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. FRANCISCO ALVES DA COSTA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF